



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.320, DE 30 DE JUNHO DE 2020

ATTESTO a publicação da presente Lei
na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Em 02/07/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS
NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
RECURSOS HUMANOS ENQUANTO DURAR
O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA
PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado
de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica
do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das
políticas públicas de recursos humanos enquanto durar o Estado de
Calamidade Pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus
(COVID-19).

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária, de excepcional interesse
público, de pessoas físicas, de acordo com o quantitativo do Anexo I desta Lei,
e jurídicas prestadoras de serviços médicos, para atuação na unidade médico-
hospitalar destinada à internação de pacientes com Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As contratações realizadas conforme o previsto no
caput deste artigo prescindirão de processo seletivo e observarão o prazo
máximo de 06 (seis) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação
enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, podendo o contrato ser
rescindido a qualquer tempo por conveniência e oportunidade da Administração
Municipal.

Art. 3º Fica instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde
Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-
19), que será atribuído exclusivamente ao servidor ocupante de cargo de
provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do
Poder Executivo Municipal e aos Residentes que estiverem exercendo
atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia do
Coronavírus (COVID-19), com lotação na Central COVID-19.

Eduardo Toshijiro Tsuru
Poder Executivo



§ 1º O Auxílio de que trata o *caput* deste artigo será pago mensalmente ao servidor lotado na Central COVID-19 somente enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, conforme valores constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º Fará jus ao recebimento do Auxílio o servidor que cumprir pelo menos 70% (setenta por cento) da sua carga horária diretamente no enfrentamento a pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), desde que lotado na Central COVID-19.

§ 3º Os contratos temporários vigentes no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo, celebrados com base na Lei Municipal nº 1.804, de 7 de maio de 2004, poderão ser aditados para atribuição do Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) nas condições previstas neste artigo.

§ 4º O Auxílio não será incorporado à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 4º O pagamento do Auxílio poderá ser estendido a profissionais de saúde cedidos de outros entes, órgãos ou poderes que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), desde que lotados na Central COVID-19.

Art. 5º O valor do plantão extraordinário realizado na Central do COVID-19 por servidores efetivos, temporários e pessoas jurídicas obedecerá ao disposto no Anexo III desta Lei, não sendo cumulativo com adicional noturno e horas extras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 30 de junho de 2020


Aonso Emerick Dutra
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



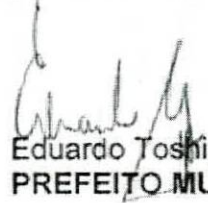
LEI Nº 5.320/2020

ANEXO I

QUANTITATIVOS DE CONTRATAÇÕES (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO)		
CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Médico Intensivista	40 horas	10
Médico Clínico Geral	40 horas	20
Fisioterapeuta	40 horas	10
Enfermeiro	40 horas	10
Técnico em Enfermagem	40 horas	40

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 30 de junho de 2020


Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

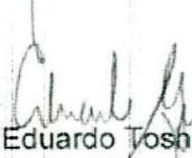
LEI Nº 5.320/2020

ANEXO II

AUXÍLIO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (PROFISSIONAIS LOTADOS NA CENTRAL COVID-19)	
CARGOS	VALOR DO AUXÍLIO
Médico Especialista	R\$ 3.500,00
Médico Clínico Geral	R\$ 2.500,00
Assistente Social	R\$ 1.200,00
Bioquímico	R\$ 1.200,00
Enfermeiro	R\$ 1.200,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.200,00
Fonoaudiólogo	R\$ 1.200,00
Nutricionista	R\$ 1.200,00
Psicólogo	R\$ 1.200,00
Técnico em enfermagem	R\$ 800,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 30 de junho de 2020


Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.320/2020

ANEXO III

VALOR DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO (PROFISSIONAIS LOTADOS NA CENTRAL COVID-19)			
CARGOS	VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS	VALOR DO PLANTÃO DE 12 HORAS	VALOR DO PLANTÃO DE 6 HORAS
Médico Especialista	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00
Médico Clínico Geral	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00
Residente Médico	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 875,00
Enfermeiro	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Fisioterapeuta	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Residente Enfermeiro	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Residente Fisioterapeuta	R\$ 350,00	R\$ 175,00	R\$ 87,50
Técnico em enfermagem	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 30 de junho de 2020


Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

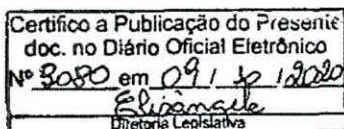

Eduardo Toshio Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.362, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020



ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À
LEI Nº 5.320, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º É alterado o § 2º e acrescido o § 5º no artigo 3º da Lei nº 5.320, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Fica instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), que será atribuído exclusivamente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal e aos Residentes que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), com lotação na Central COVID-19.

§ 1º O Auxílio de que trata o *caput* deste artigo será pago mensalmente ao servidor lotado na Central COVID-19 somente enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, conforme valores constantes do Anexo II desta Lei.



§ 2º Fará jus ao recebimento do Auxílio o servidor que cumprir pelo menos 70% (setenta por cento) da sua carga horária diretamente no enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), desde que lotado na Central COVID-19, ressalvados os servidores exercentes dos cargos de Bioquímico e Técnico em Radiologia.

§ 3º Os contratos temporários vigentes no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo, celebrados com base na Lei Municipal nº 1.804, de 7 de maio de 2004, poderão ser aditados para atribuição do Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) nas condições previstas neste artigo.

§ 4º O Auxílio não será incorporado à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 5º As despesas correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por meio de recursos oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da emergência de saúde nacional.

(...)

Art. 2º É alterado o Anexo II da Lei nº 5.320/2020, que passa a vigor de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Afonso Emerick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

J.B.S.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.362/2020

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 5.320/2020	
ANEXO II	
AUXÍLIO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (PROFISSIONAIS LOTADOS NA CENTRAL COVID-19)	
CARGOS	VALOR DO AUXÍLIO
Médico Especialista	R\$ 3.500,00
Médico Clínico Geral	R\$ 2.500,00
Assistente Social	R\$ 1.200,00
Bioquímico	R\$ 1.200,00
Enfermeiro	R\$ 1.200,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.200,00
Fonoaudiólogo	R\$ 1.200,00
Nutricionista	R\$ 1.200,00
Psicólogo	R\$ 1.200,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 800,00
Técnico em Radiologia	R\$ 800,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2020.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Afonso Erick Dutra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

J.B.S.